ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2017

PROCESSO SA/DL Nº 78/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo senhor Adair Teixeira, Secretário de Administração, RG: 5.305.063-0 e CPF nº 594.044.698-15, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 13, do Decreto nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, e de outro lado a empresa **"RONILDO DONEDA EPP"**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.378.889/0001-45, sediada na Rua Henrique Lupo, nº 1744, Residencial Fonte da cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14802-446, telefone (16) 3311 1000, e-mail: contato@cfdobrasil.com.br, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº 51/2017, representada pelo seu diretor, senhor Ronildo Doneda, portador do RG nº 17.293.201 e CPF nº 045.249.328-52, daqui por diante denominada **FORNECEDORA**, resolvem **REGISTRAR** os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e do Decreto nº 2.127, de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 – Constitui objeto da presente Ata o registro de preço do item dela constante, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações.

1.2 - O preço registrado tem caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.

1.3 – O preço registrado na presente Ata refere-se ao seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UNID	QTD ESTIMADA	MARCA	R$ Unitário	SUBTOTAL
1	Registrador eletrônico de ponto, do tipo relógio de ponto com sensor biométrico, homologado pelo órgão certificador do MTE, o equipamento deve atender a portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, com leitor de código de barras e capacidade de gerenciamento no mínimo 15.000 usuários na memória de trabalho, memória com capacidade de no mínimo 2 GB, marcação de ponto através de digital e capacidade de comunicação TCP/IP. Possuir sistema de impressão com velocidade de 100 MM/S e possuir sistema de guilhotina que garanta o corte correto dos comprovantes evitando assim o atolamento de papel e maior comodidade ao usuário, troca rápida e fácil da bobina, impressora térmica para a impressão de todos os registros de ponto, com acentuação do português do Brasil no ticket. Possuir sistema de detecção de final de papel e bloqueio de funcionamento do equipamento quando do termino da bobina, a impressão de ter durabilidade de no mínimo 05 (cinco) anos. Os dados devem ser gravados em memória não volátil, tanto para memória de trabalho como para memória de registro permanente. Permitir o cadastro dos dados do empregador, local de trabalho e funcionários na memória de trabalho. Armazenar na MRP todos os eventos envolvendo o equipamento, tais como: registro do empregador, ponto, alteração de data e hora e edição de cadastro. Disponibilidade de porta USB, sendo uma porta fiscal para captura dos dados armazenados na MRP (memória de registro de ponto) para o auditor fiscal do trabalho, trabalhar com vários tipos de comunicação, tornando um equipamento moldável à necessidade do município e adaptável ao ambiente, calendário perpetuo, com opção de configuração do horário de verão. Identificação do funcionário. Possuir display LCD com no mínimo 16 caracteres x 2 linhas, com iluminação backlight, possuir nobreak interno que mantém o equipamento funcionando quando da falta de energia de rede elétrica informando no display que se encontra em uso. Sistema de hibernação (opcional). Software de configuração fornecido gratuitamente. Operar com a função que permite realizar a verificação digital somente o dedo no sensor, sem a necessidade de digitar a matricula, utilizar o crachá com código de barras ou a tecla de verificação disponível no teclado. Leitora com opção de ser configurada para trabalhar com cartões que tenham uma quantidade especifica de até 20 dígitos, sendo que pelo padrão de	un	70	Henry Hexa C	880,00	61.600,00

	operação do equipamento apenas 08 são validos. Indicar visual com sinalização sonora. Tempo médio de identificação menor que 2 segundos. Para maior segurança da configuração realizada pelo menu do equipamento permitir ativar uma senha de segurança, definida via software. Sistema de proteção contra violação do equipamento. Maior precisão no RTC (1 min. Por ano). Garantia de 12 meses. A empresa deverá fornecer, instalar e configurar os equipamentos e software.Layout de exportação padrão AFD. O equipamento deverá conter manual de instrução em português. Bobina de papel térmico de no mínimo 250 metros, conforme normas da portaria 1510/2009 MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).					
VALOR TOTAL						**61.600,00**

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – A **FORNECEDORA** deverá providenciar a retirada da Ordem de Fornecimento ou a assinatura de termo contratual, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação do Departamento de Administração de Materiais, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 – O compromisso de fornecimento ou execução só estará caracterizado mediante o recebimento de um ou do outro instrumento contratual referidos no item 3.1, desta cláusula.

3.1.2 – Se a **FORNECEDORA** se negar a receber a Ordem de Fornecimento/Execução ou o termo contratual, estes deverão ser enviados pelo correio, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 – No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento/Execução, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.2.1 – Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2 – Certidão de Regularidade de Situação – CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.3 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pelo Departamento de Tributos e Rendas do Município de Monte Alto, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. No caso da empresa não estiver inscrita no Cadastro de Contribuintes deste Município, declaração firmada por seu representante legal, especificando que nada deve à Fazenda de Monte Alto, relativamente aos tributos ou taxas relacionados com o objeto licitado.

3.3 – O prazo para a entrega dos produtos será o constante do termo contratual, da Ordem de Fornecimento, correndo por conta da **FORNECEDORA**, todas as despesas decorrentes de frete, embalagem, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação do(s) preço(s) registrado(s).

3.4 – O objeto da presente Ata será entregue na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1390, que promoverá ampla conferência das especificações e quantidades recebidas. Concluindo pela conformidade e aceitação, aporá recibo no verso do documento fiscal correspondente, caracterizando assim o recebimento definitivo de que trata o artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1 – Se, durante o prazo de vigência da presente Ata, o material/produto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a **FORNECEDORA** deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**.

4 – DAS PENALIDADES

4.1 – Pelo descumprimento do ajuste, a **FORNECEDORA** sujeitar-se-á às multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

4.1.1 – Se o impedimento à retirada da Ordem de Fornecimento/Execução ou à assinatura do termo contratual, decorrer da não apresentação dos documentos elencados no item 3.2, da cláusula anterior desta Ata, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho correspondente.

4.1.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do objeto, atestado na forma do item 3.4, da cláusula terceira desta Ata.

5.1.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da **PREFEITURA**.

5.1.2 – Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da **FORNECEDORA**, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.2 - A **FORNECEDORA** deverá atentar às normas estabelecidas no protocolo ICMS 42/09, que estabelece a obrigação de emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.3 – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela **FORNECEDORA**.

6 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 – Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normais federais ou estaduais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela **FORNECEDORA**.

6.2 – Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a **FORNECEDORA** obriga-se a comunicar à **PREFEITURA** o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1 – Caso a **FORNECEDORA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à **PREFEITURA**, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 – As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da **PREFEITURA**, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.

7.2 – A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão da Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, precedida da Ordem de Fornecimento ou, conforme o caso, do termo contratual.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monte Alto, 3 de julho de 2017.

Adair Teixeira
PREFEITURA

Ronildo Doneda
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0